



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 6/2/2017

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete às 15 horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 100ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União, Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, com a presença do Adjunto da Advogada-Geral da União, Dr. Gustavo Henrique Catisane Gomes, do Representante da Procuradoria-Geral da União, Suplente, Dr. Francisco Alexandre Colares M. Carlos; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; dos Representantes da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves e Dr. James Castelo Branco C. Filho, titular e Suplente, respectivamente; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Vládila Pompeu Silva; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Gabriel de Mello Galvão; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Daniel Rocha de Farias; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Rodrigo Frantz Becker; do Representante da Carreira de Advogado da União, Suplente, Dr. Thiago Calazans Santos, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Suplente, Dr. Filipe Aguiar de Barros; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Suplente, Dr. Fabrício Torres Nogueira e da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Camilla Araújo Soares da Silva. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 - REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES RELATIVO ÀS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 1.1 - PROCESSO Nº 01110.000009/2015-21 – INTERESSADO: ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL – ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2008. 1.2 - PROCESSO Nº 00696.000282/2015-59 – ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2008 - RECURSO Nº 1.688 – CARLA MARIA DE MEDEIROS PIRÁ. 1.3 - PROCESSO Nº 00696.000344/2015-22 – ASSUNTO: PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2008 DA CARREIRA DE PROCURADOR FEDERAL: art. 10, incisos V, VI e VII; art. 12, § 3º; art. 13, incisos I, II, III, § 1º, 2º e 3º; art. 15 com inclusão dos § 1º, 2º e 3º; art. 16; art. 18, inciso VIII, § 1º; Inclusão dos arts. 18-A e 18-B. 1.4 - PROCESSO Nº 00696.000356/2015-57 – ASSUNTO: PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2008 DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: art. 11, inciso I; art. 12, inciso I; art. 13, inciso I; art. 14; art. 17; e art. 18, inciso VIII, IX e X. 1.5 - PROCESSO Nº 00400.000832/2013-46 – ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11 – INTERESSADOS: REPRESENTAÇÃO DAS CARREIRAS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E ADVOGADO DA UNIÃO. 1.5.1 - PARTICIPAÇÃO EM PAD; 1.5.2 - EXERCÍCIO EM UNIDADE DE DIFÍCIL PROVIMENTO; 1.6 - PROCESSO Nº 00696.000343/2015-88 – ASSUNTO: PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2008 DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO: art. 7º; art. 10, inciso V; art. 11, parágrafo único; art. 12, § 1º; art. 13, inciso I; art. 16, incisos I, II, III e IV; art. 18, inciso II. 1.7 - PROCESSO Nº 00696.000151/2014-91 – INTERESSADO: CIRO CARVALHO MIRANDA – ASSUNTO: PROPOSTA DE SÚMULA. 1.8 - PROCESSO Nº**

00696.000449/2015-81 – ASSUNTO: PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2008 DA CARREIRA DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO: Inclusão de inciso ao art. 18. 1.9 - PROCESSO Nº 00696.000022/2017-45 – ASSUNTO: PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2008 DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO: Alteração inciso VIII art. 18. Relatoria: Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União – Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho. O Relator sugeriu aos Membros que analisem as propostas contidas na NUP 00696.000002/2017-09, visando o aperfeiçoamento das sugestões já consolidadas. Caso entendam necessário, poderão apresentar novas propostas à Secretaria do Conselho Superior, por meio do e-mail sec.conselho@agu.gov.br. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de debater o assunto em reunião exclusiva para tratar das alterações da Resolução nº 11/2008, cuja reunião poderá ocorrer de forma ordinária ou extraordinária.

ITEM 2 – NUP: 00696.000271/2016-50 - INTERESSADA: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ - ASSUNTO: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1.12.000.001143/2016-38. RECOMENDAÇÃO Nº5/2016/PRDC-6º OFÍCIO-PR/AP - RECOMENDA AO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO QUE SUPRIMA A REGRA EXPRESSA NO SUBITEM 6.2.6 DO EDITAL Nº 01-AGU, DE 13 DE JULHO DE 2016, QUE PREVÊ A ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS CONCORRENTES À VAGAS RESERVADAS, QUANDO NÃO CONSIDERADOS NEGROS PELA COMISSÃO AVALIADORA, NO BOJO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2º CATEGORIA. Relatoria: Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União – Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho. O Relator informa que, por meio da Recomendação nº 3/2017, a Procuradoria da República no Estado do Amapá recomenda ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, que a regra no subitem 6.2.6 do Edital nº– AGU, de 13 de julho de 2016, que previa a eliminação de candidatos concorrentes às vagas reservadas, quando não considerados negros pela simples discordância da comissão de avaliação em relação a autodeclaração de sua identidade racial, não seja repetida nos próximos editais para o provimento de cargos das carreiras da AGU, permitindo que continuem a concorrer no certame para vagas de ampla concorrência, caso tenham obtido pontuação para tanto. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo encaminhamento do processo ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos – DAJI, para análise acerca do acatamento da recomendação.

ITEM 3 – PROCESSO Nº 00400.001639/2014-11 – REQUERIMENTO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DA PORTARIA Nº 460/2014 – INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União Suplente – Dr. Thiago Calazans Santos. Decisão: Adiado, a pedido do relator.

ITEM 4 – PROCESSO Nº 00400.015973/2003-91 – INTERESSADO: REPRESENTANTE DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – ASSUNTO: PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADOS DA UNIÃO - PRIMEIRO CONCURSO. Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União Suplente – Dr. Thiago Calazans Santos. Decisão: Adiado, a pedido do relator.

ITEM 5 - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002 – DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DISCIPLINADORES DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PROPOSTA DA PGU DE CRIAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE VAGAS DE PROVIMENTO PRIORITÁRIO E A POSTERGACÃO PARA QUE A ESCOLHA DE VAGAS PELOS RECEM-EMPOSSADOS OCORRA DURANTE OU APÓS O CURSO DE FORMAÇÃO. Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente – Dr. Francisco Alexandre Colares Carlos. Decisão: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de sobrestar o assunto até que sejam concluídos os estudos que estão em andamento sobre os últimos concursos realizados pela AGU.

ITEM 6 - PROCESSO Nº

00417.000004/2017-52 – INTERESSADA: PAULA DE CASTRO DINIZ – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. Relatoria: Representante da Carreira de Procurador Federal – Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho. O Relator informa que a Procuradora Federal Paula de Castro Diniz requer a concessão de licença para tratar de assuntos particulares alegando questões familiares. Segundo o Relator, é possível verificar que a legislação pertinente estabelece três critérios que devem ser atendidos pela interessada, quais sejam: a) ser servidor público ocupante de cargo efetivo; b) não estar em fase de estágio probatório; e c) oportunidade e conveniência da Administração Pública. Sendo assim, diante do preenchimento dos requisitos objetivos, da manifestação expressamente favorável da Administração Pública e das circunstâncias favoráveis que cercam o caso, não há qualquer óbice ao requerimento apresentado. Portanto, a Representação da Carreira de Procurador Federal vota pelo deferimento do pedido de licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de doze meses, a partir de 13 de fevereiro de 2017. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo deferimento da licença para tratar de assuntos particulares à interessada, pelo prazo de doze meses, a partir de 13 de fevereiro de 2017, nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Adjunto da Advogada-Geral da União, Dr. Gustavo Henrique Catisane Gomes, deu por encerrada a reunião às dezessete horas. Eu, Selma Pereira da Costa, da Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata. Brasília, 6 de fevereiro de 2016.